

teve-se agua cheia de sporulos com a de orvalho depositada pelo gêlo, experimentando quer no ar palustre, quer na superficie de um vaso de larga abertura, em que se pozeira uma camada de 3 centímetros da agua dos pantanos.

Do mesmo modô examinando o ar tomado na cidade de Roma, e nos seus arredores, o Dr. Balestra obteve os mesmos sporulos em proporções differentes, segundo a epocha e estação: erão muito mais abundantes no fim de agosto, e principalmente quando experimentava-se em dia posterior á chuva. Este numero de sporulos era por tanto muito menor que quando se trabalhava com a agua condensada na atmospherá dos pantanos.

Esta agua, contendo sporulos tomados ao ar, desenvolve promptamente na superficie a alga, donde provém, quando se ajuntão a esta agua algumas folhas pisadas de uma planta qualquer. Toda vegetação porém fica suspensa e a alga produzida é modificada e quasi destruida, como quando se trabalha com a agua dos pantanos, e se ajuntão algumas gotas de uma solução de sulfato de quinina, de sulfato de soda ou de acido arsenioso.

Os sporulos, fluctuandô na agua do orvalho, tanto como as que são disseminadas na agua dos pantanos, não parecem soffrer alguma influencia da acção de uma corrente de ar fortemente carregado de ozona.

A agua em que se havia feito passar oito metros de ar, depois de se a ter acidulado pelo acido chlorhydrico, não deu quantidades sensiveis de amoniaco. Quanto aos gazes que se escapão das aguas putrefeitas, achou-se nellas, em algumas experiencias, um volume igual a 15 por 100 quasi do de agua. Erão formados de acido sulphydrico, acido carbonico e hydrogenio protocarbonado.

Os bufalos vivem no meio dessas aguas corrompidas, que tão prejudiciaes são aos homens. O Dr. Balestra foi duas vezes atacado de febre intermittente, durante suas investigações; uma vez, depois de ter experimentado a seu pezar e de modo energico a agua em fermentação, que estava coberta de novas algas em plena vegetação, misturadas a uma quantidade extraordinaria de sporulos e infusorios.

O Dr. Balestra, pelas numerosas observações que fez, foi levado a pensar que o principio miasmatico dos logares palustres reside nos proprios sporulos, ou em alguns principios venenosos que contém. A alga que os produz não se desenvolve nos tempos sêcos, mas pôde desenvolver-se depois de uma chuva fraca, cahida em tempos quentes, que deixa

logo sêco o terreno que molhara, ou mesmo pelos grandes orvalhos e os espessos nevoeiros que se elevão do mar e das lagoas, em consequencia dos quaes pode dar-se o desprendimento e migração dos sporulos: explica assim o autor o desenvolvimento da febre intermittente, que fraca e momentaneamente suspensa nos tempos de sêca, adquire em Roma uma grande intensidade nos mezes de agosto e setembro. Si esta endemia de febre palustre não se manifesta no inverno, é na sua opinião, menos por causa do frio que impede a vegetação da alga, retardando a decomposição das substancias organicas, do que pela abundancia das chuvas que cobrem os lugares em que existem estes sporulos. Sua disseminação no ar, possivel no rigor do meio da agua, como vimos a cima, é de modo notavel activada pela acção dos saes de quinina sobre os sporulos, e a poderosa virtude antimiasmatica destes medicamentos.

Eis ahi as observações do Dr. Balestra.

Para concluir diremos que estes trabalhos vão trazendo todos os dias numerosos resultados praticos. A therapeutica ministra novos medicamentos á proporção que a pathologia determina a natureza e a cauza de semelhantes molestias.

Vemos todos os dias o valor do tratamento antiparasitico: estende-se todos os dias o emprego da benzina, do enxofre, do acido phenico, da creosota, do pernangnato de potassa em muitas affecções infecciosas. A prophylaxia recolhe conhecimentos muito uteis para prevenir e combater as molestias contagiosas, conhecimentos que aproveitão em alto grau á policia sanitaria e a hygiene geral e publica.

MOLESTIA DE DIAGNOSTICO OBSCURO.

DOENÇA DE SOMNO.

Chama-se assim na provincia de S. Thomé e Principe uma doença gravissima, que apresenta por unico e principal symptoma *vontade irresistivel de dormir*.

É uma doença tropical, segundo pondera o sabio especialista da pathologia tropical Dutroulau. Para mim é uma doença que está por diagnosticar.

Tratei d'um doente affectado d'esta doença. Quero dizer, o meu doente dormia constantemente. Era preciso acordá-lo para comer. Acordava. Começava a comer, mas ia gradualmente adormecendo, ficando com a comida na bôca! Soube que havia muitos casos d'estes na ilha do Principe, soffrendo os doentes por

muitos mezes, até que finalmente morriam todos!

Na ilha de S. Thomé tratei de outro doente que não me revelava lesão alguma. *Dormia constantemente.*

Apresento aos illustrados membros da sociedade das sciencias medicas a descripção de um dos casos que tratei. Descrevo o primeiro, não so porque me empenhei de coração para salvar o doente, mas por ser aquelle que mais me impressionou.

Digo quanto se me offerece a respeito de tão singular molestia. O diagnostico ficará para ser discutido. Estando para me retirar de Lisboa para a provincia de S. Thomé, desejava mesmo ser encarregado de verificar aquelles pontos que se julgarem necessarios para se estabelecer com exactidão o diagnostico de uma molestia tão rebelde ao tratamento medico.

Uma menina de oito annos de idade, pouco mais ou menos, foi-me apresentada estando eu na ilha do Principe. Era natural da ilha, filha de pai africano, oriundo de europeus e de mãe africana pura.

Esta creança tinha boa presença, olhos rasgados, rosto perfeito; era alegre e animada, quando me foi apresentada. Tinha boa saude, era nutrida e robusta.

Via esta creança quasi todos os dias. Comprazia-me em olhar para aquelle rosto sympathico. Aquella organização africana parecia-me boa e duradoura. Os acontecimentos posteriores fizeram-me conhecer o meu engano.

Havia dois mezes que eu conhecia esta creança, quando a familia me procurou. Vinham consternados. Diziam-me que a sua filha tinha o *mal do somno*. Olhei com pezar para aquella familia, lamentando que ella desse credito aos ditos de homens ignorantes. Os curandeiros na ilha do Principe causam mais estragos que as doenças paludosas e são mais que os homens que ali ha. É uma praga infernal. O que é porem certo, é que a familia da creança estava intimamente convencida da *existencia d'aquella molestia*.

Declarei áquella familia que não havia *molestia de somno*. Observei bem a creança, e nada me revelava a existencia de algum incommodo. A primeira vez que vi a doente da *molestia de somno*, pareceu-me perfeitamente boa, como nos dias passados.

Para desvanecer a idéa d'aquella boa familia, disse-lhes que fizessem a pequena tomar banhos, assentando-a em uma bacia larga e fazendo-lhe cahir de bastante altura agua na cabeça; recommendei-lhes que lhe procuras-

sem distracções e que ficassem descansados, que tal molestia não existia.

No fim d'alguns dias soube que a creança estava entregue a um *homus da terra* (especialista de certas molestias, que não sabe ler). Era amigo d'aquella familia, pedi-lhe me levassem a menina a minha casa. Annuiram ao meu pedido. Tive a creança em minha casa por algumas horas e examinei-a escrupulosamente. Não encontrei symptoma algum que me denunciase uma lesão qualquer, onde eu filiasse semelhante perversão do somno. Eu não acreditava no *mal do somno*, como individualidade morbida. Repugnava-me a existencia d'esta molestia independente de uma causa qualquer. Tinha-a por effeito e não por molestia real. O pulso era normal. O baço e o figado pareceram-me normaes. Na região thoracica não observei cousa alguma digna de notar-se. Observei toda a espinha dorsal, pareceu-me perfeita. Todas as funcções se faziam regularmente. A creança apenas *dormia muito!*

Recommenderei o uso de um laxante e dei de conselho á familia que fizesse a menina tomar santonina.

Pedi-lhe que me guardassem as urinas, e que observassem com todo o cuidado se por acaso haveria vermes.

Retiraram-se de minha casa satisfeitos pela attenção que eu dei á doentinha. Cumpriram as minhas prescripções e entregaram-me a doente.

Fiz ligeiro exame das urinas e não pude concluir nada. Não tinha havido expulsão de vermes. A doente não apresentava cousa alguma notavel. *Só dormia!*

Foram-lhe applicados sinapismos nas extremidades, foram aconselhados os estimulantes e fricções de alcool camphorado com sulphato de quinina sobre a espinha dorsal.

O tempo passava, não encontrava cousa que me orientasse no diagnostico. A creança, *só dormia socegradamente!*

Resolvi fazer conferencias medicas com os meus collegas dos vapores que iam á ilha do Principe.

Na primeira conferencia não se achou a causa determinante de semelhante estado, não se fez diagnostico. Não havia que o determinasse.

A therapeutica ficou por isso incerta—dieta tonica, estimulantes, revulsivos, etc.

Desesperei da salvação da infeliz creança. E pode avaliar-se bem o desgosto que me causava ser seu medico assistente. Chegou á ilha um vapor francez. Fallei ao medico de bordo. Fez-se nova conferencia. Capitulou-

se a molestia—congestão serosa da espinha dorsal—. A therapeutica a mesma!

Empregaram-se ventosas, causticos, sinapismos, fricções, como já se tinham empregado alguns dias antes. Tudo foi baldado. A creancinha morreu. Não fiz a autopsia.

Resumi a descripção d'esta doente, apresentando somente o que julguei necessario para chamar a attenção dos illustrados membros da sociedade. Foi o primeiro caso que observei, e impressionou-me tanto mais quanto era novo para mim.

Na ilha do Principe havia alguns doentes que soffriam d'esta molestia mais de um anno.

Em S. Thomé tratei de outro doente d'esta molestia. Morreu cachetico, porque não comia para dormir.

Os doentes affectados do mal do somno morrem todos. Nunca vi esta doença nos europeus que estão em S. Thomé e Principe. E a unica cousa que li a respeito de similhante molestia é o trecho seguinte, tirado da obra de Dutroulau á cerca da pathologia tropical.

«Doença do somno.—Cito a passagem seguinte de um relatorio do dr. Gaigneron, á cerca de uma molestia particular do encephalo, observada ha pouco tempo entre os negros da costa de Africa. É desconhecida esta doença dos europeus.

«Existe ha alguns annos na costa occidental de Africa, não estando tambem isenta a costa oriental, UMA MOLESTIA EPIDEMICA que causa grande mortalidade entre os negros. O principal symptoma d'esta doença é *uma somnolencia continuada*. Foi d'aqui que lhe veiu o nome de *maladie du sommeil* ou *somnolenza*. Os negros atribuem *a sua apparição* ás fomes excessivas que assolaram os paizes do sul de Africa por muitos annos. As mulheres parecem estarem mais sujeitas a esta doença que os homens.

«Esta doença, que, como todas as doenças epidemicas, seguiu uma marcha desordenada, correndo do norte para o sul até o Alto Congo, offerece um periodo prodromico bem distincto e a cujo respeito os negros não se enganam.

«Periodo prodromico—somnolencia quasi continua, que se observa mesmo durante a comida; stupor da face (*hebetude de la face*); olhos salientes com prolapso da palpebra superior, sendo o doente obrigado a voltar a cabeça para tras para fixar os objectos; irregularidade dos passos, inclinando-se o corpo para diante; esforços continuos do doente para tras a fim de se equilibrar; cephalalgia, especialmente nas fontes; contracção das pupillas; lingua esbranquiçada, ponteaguda, ver-

melha nos bordos, bom appetite, funcções da vida animal bem conservadas.

«A pelle conserva-se quente, o pulso bate entre 60 a 70 pulsações, é pouco desenvolvido, irregular, intermittente, faltando uma por cada cinco pulsações. Examinando com escrupulo o doente notam-se exacerbações, chegando o pulso a ter 100 e mesmo 110 pulsações, sendo n'estas circumstancias regular.

«A intelligencia não soffre alteração alguma, mas a proporção que a doença se aproxima do seu termo, vae-se tornando obtusa.

«O primeiro periodo tem uma duração indeterminada. Seguem-se-lhe por muitas vezes melhoras bem distinctas, de que se aproveitam os senhores dos negros para os venderem. Estas melhoras infelizmente são ephemerias. Os accidentes volvem com maior intensidade no fim de alguns dias.

«As exacerbações tornam-se n'este caso mais frequentes e mais persistentes, apparece umas vezes por outras delirio e constipação do ventre. O appetite desaparece; o doente aborrece os alimentos. Segue-se a este estado o segundo periodo de melhoras, que são muito menos caracterisadas do que as primeiras.

«Os symptomas que pareciam ter estacionado, senão melhorado, reapparecem. A somnolencia é continua; o doente não falla, não responde ás perguntas que se lhe dirigem; volta instinctivamente á posição que se lhe faz mudar; a pelle torna-se fria; o pulso é pequeno, quasi insensivel, muito frequente; as funcções da digestão são lentas, mas completas; as urinas são claras, limpidas, mas não albuminosas.

«Este periodo termina sempre pela morte, que pode ser mais ou menos demorada e precedida algumas veses de delirio manso.

«Em Guadelupe pude fazer a autopsia de um cadaver de um homem arrebatado pelo *mal do somno*. Fui eu e o dr. Lherminier que observamos este cadaver, podendo verificar *uma inflamação das meninges, da protuberancia annular*, das camadas opticas do cerebello com amollecimento da polpa nervosa. A quantidade do liquido cephalo-rachidiano parecia que estava augmentada. A medulla e todos os outros orgãos, examinados cuidadosamente, não revelaram cousa alguma digna de se notar.»

Eis-ahi a descripção que Dutroulau fez da *molestia do somno*, recorrendo ás palavras de um medico que a tinha observado. Dutroulau não apresenta caso algum da sua observação.

Na ilha do Principe observei eu um caso, soffrendo o doente mais de tres mezes. Sabia que na ilha havia outros doentes, sendo um de mais de um anno. Não tenho a molestia que observei na ilha do Principe por epidemica.

Na ilha de S. Thomé observei outro caso. O doente durou mais de seis mezes. Esteve no hospital por muitas vezes. No hospital de S. Thomé não apparecep outro qualquer caso.

Será a *molestia do somno* uma meningite?

Será a *molestia do somno* uma congestão chronica cerebro-rachidiana?

Será a *molestia do somno* uma consequencia da anemia tropical, complicada de intoxicação paludosa?

Será a *molestia do somno* uma doença nervosa essencial?

Em S. Thomé e na ilha do Principe não tem sido epidemica esta molestia. É endemica. Os doentes duram ás vezes mais de um anno. Nos primeiros tempos não ha, em alguns casos, symptoma algum alem da vontade *irresistivel de dormir*. As complicações são proximas á morte, e parecem-me antes consequencia da molestia principal.

Para mim é uma doença de diagnostico obscuro e por isso de therapeutica incerta. Não só os casos que observei, mas todos de que tenho conhecimento têm sido fataes

Lisbôa, 10 de maio de 1871.—*Manuel Ferreira Ribeiro*, socio correspondente da sociedade de sciencias medicas.

(*J. da S. das Sciencias Medicas de Lisbôa.*)

ENSINO UNIVERSITARIO

EXAMES NAS FACULDADES.

Decreto n. 4675 de 14 de Janeiro de 1871.

Estabelece o processo que se deve seguir nos exames dos estudantes das Faculdades de Direito e Medicina.

Hei por bem que nos exames dos estudantes das Faculdades de Direito e de Medicina se observe o seguinte:

Art. 1.º Os exames constarão de duas provas, escripta e oral. Esta será publica e aquella a portas fechadas.

Art. 2.º Os exames começarão pela prova escripta, á qual serão admittidos os examinandos por turmas, cujo numero os directores regularão segundo a capacidade das salas e as exigencias de severa fiscalisação.

Cada turma, porém, não poderá ter mais de 30 estudantes, nem menos de 10, salvo se fôr menor o numero dos habilitados para o exame em qualquer anno

Art. 3.º Os pontos para esta prova serão organizados de conformidade com as disposições que regem o preparo dos que se referem aos exames que se fazem actualmente nas Faculdades; e o que fôr tirado pelo examinando chamado em primeiro lugar servirá para todos os da mesma turma.

Art. 4.º Haverá prova escripta sobre cada materia

que faz parte do ensino em cada anno; e na mesma occasião poderá cada turma tirar ponto de duas das ditas materias.

Art. 5.º Chamado pelo presidente da mesa, cada examinando, se tiver de fazer prova escripta de duas materias receberá tres folhas de papel, rubricadas pelo director, n'uma das quaes escreverá os pontos, assignando o nome por extenso, e nas outras redigirá as provas sem assignar. Se tiver de fazer a prova escripta sobre uma só materia, receberá para esse fim apenas uma folha de papel.

Art. 6.º É vedado aos examinandos levar comsigo quadernos, papeis escriptos ou livros, e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Se precisarem sahir da sala do exame antes de concluido o mesmo trabalho, só o poderão fazer com licença do presidente da mesa, o qual os mandará acompanhar e vigiar por pessoa de sua confiança.

Art. 7.º O trabalho das provas escriptas será feito sob a vigilancia da mesa, incumbindo ao director fiscalisar todas as provas, para o que passará de umas a outras salas, como julgar conveniente, se no mesmo dia forem sujeitos a taes provas estudantes de annos diversos.

Art. 8.º Será de uma hora o tempo da prova escripta de cada materia do anno. Esgotado esse tempo, as provas, no estado em que se acharem, e as folhas em que estiverem escriptos os pontos, serão pelos examinandos entregues ao director, o qual marcará as que receber com o mesmo numero, que será diverso do que corresponder ao nome do respectivo examinando na lista da chamada.

Art. 9.º O director conservará em-seu poder as folhas de papel assignadas pelos examinandos, onde estiverem escriptos os pontos, e apresentará ás mesas de julgamento as que contiverem as provas.

Art. 10. As provas serão successivamente examinadas pela mesa para notar-lhes cada um de seus membros os erros e defeitos, e formular sob sua assignatura no papel das mesmas provas as observações que entender convenientes.

No fim do trabalho do dia far-se-ha a revisão em commum, e se procederá em seguida ao julgamento de cada prova por escrutinio secreto.

Só por motivo de força maior, reconhecido pelo director, se poderá adiar o julgamento para o dia seguinte mas antes do começo do trabalho desse dia.

Art. 11. Depois do julgamento da prova escripta, verificará o director perante a mesa julgadora, pela correspondencia dos numeros, qual o nome do examinando a que se refere cada um dos julgamentos proferidos.

Art. 12. Os examinandos que não satisfizerem nas provas escriptas, não serão admittidos na oral, e perderão o anno, devendo repetil-o.

Serão tambem considerados inhabilitados os que forem sorprendidos a copiar a prova de papel que levem ou recebam de outrem, ou que tenham a vista qualquer escripto de que se possa soccorrer.

Art. 13. Se o julgamento da prova escripta fôr favoravel, dir-se-ha:— «Habilitado para a prova oral por unanimidade ou maioria de votos»—.

Art. 14. Dos que forem julgados habilitados formar-se-ha uma lista, que será affixada na porta da secretaria da Faculdade.

Art. 15. A prova oral será dada de conformidade com as disposições em vigor; ficando abolido nas Faculdades de Direito o ponto de dissertação, a que actualmente estão obrigados os examinandos.